



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 029 III
09 DE FEVEREIRO DE 2024

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

● INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

PORTARIA ALT RR N° 334 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO N° 2023/428148.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I – **Alterar a Portaria RR N° 297, de 01//04/2010**, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o militar 3° **SARGENTO PM RG 9479, JOEL PEREIRA MELO**, mat. n° 339884601, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a parcela de Incorporação de Representação – Subtenentes e Sargentos, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do padrão CORPO OP MILITAR – MP. FG. GM II, artigos 1°, 2°, 4° e 6°, da Lei n° 7.551/2011 c/c art.94, §2° da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003., com as alterações dadas pela lei complementar n° 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.523,55 (treze mil quinhentos e vinte três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo R\$ 1.528,10

Incorp. Rep. Sub e Sarg 30% R\$ 1.975,55

Gratificação de interiorização 50% R\$ 764,05

Representação por graduação 35% R\$ 534,84

Gratificação de tropa - policial militar 10% R\$ 152,81

Gratificação de localidade especial 30% R\$ 458,43

Gratificação de serviço ativo 30% R\$ 458,43

Gratificação de risco de vida 100% R\$ 1.528,10

Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 35% R\$ 3.506,20

Gratificação tempo de serviços militares 30% R\$ 2.311,78

Gratificação de habilitação do policial militar 20% R\$ 305,62

Provento Mensal R\$ 13.523,91

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação – Subtenentes e Sargentos, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do padrão CORPO OP MILITAR – MP. FG. GM II retroagirão a 03/08/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA ALT RR N° 365 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO N° 2023/453251.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I– **Alterar a Portaria RR N° 3905/2022**, DE 05/08/2022 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o militar **2° SARGENTO PM RG 22479, PAULO CEZAR DA SILVA SOUSA**, mat. n° 561600001, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a parcela Incorporação de Representação, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor padrão CORPO OP MILITAR - MP.FG.GM II, artigos 1°, 2°, 4° e 6°, da Lei n° 7.551/2011 c/c art.94, §2° da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003., com as alterações dadas pela lei complementar n° 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.337,69 (quatorze mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo R\$ 1.604,51

Incorporação de representação 40% R\$ 2.634,07

Representação por graduação 35% R\$ 561,58

Gratificação de tropa - policial militar 10% R\$ 160,45

Gratificação de localidade especial 30% R\$ 481,35

Gratificação de serviço ativo 30% R\$ 481,35

Gratificação de risco de vida 100% R\$ 1.604,51

Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 35% R\$ 3.717,18

Gratificação tempo de serviços militares 30% R\$ 2.450,89

Gratificação de habilitação do policial militar 20% R\$ 641,80

Provento Mensal R\$ 14.337,69

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação - 40% (quarenta por cento) sobre o valor padrão CORPO OP MILITAR - MP.FG.GM II retroagirão a 03/08/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA ALT RR N° 223 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO N° 2021/1278103.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I– **Alterar a Portaria RR N° 2354/2013**, DE 31/07/2013 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o militar **1° SARGENTO PM RG 11302, PEDRO SERGIO JUREMA DOS SANTOS**, mat. n° 338705401, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída da parcela Incorporação de Representação, correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor de 3x o soldo de 1° SARGENTO , artigos 1°, 2°, 4° e 6°, da Lei n° 5.320/1986 c/c art.94, §2° da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 c/c Decreto Legislativo n° 14/97 – ALEPA, com as alterações dadas pela lei complementar n° 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.818,38 (quinze mil oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo R\$ 1.684,73

Incorporação de representação 70% R\$ 3.369,47

Representação por graduação 35% R\$ 589,66

Gratificação de tropa - policial militar 10% R\$ 168,47

Gratificação de localidade especial 20% R\$ 336,95

Gratificação de serviço ativo 30% R\$ 505,42

Gratificação de risco de vida 100% R\$ 1.684,73

Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 35% R\$ 4.101,06

Gratificação tempo de serviços militares 30% R\$ 2.704,00

Gratificação de habilitação do policial militar 40% R\$ 673,89

Provento Mensal R\$ 15.818,38

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação – 70% (setenta por cento) sobre 3x(três vezes) o valor do soldo da graduação de 1° Sargento/PM retroagirão a 28/10/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA ALT RR N° 335 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO N° 2021/1256756.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I– **Alterar a Portaria RR N° 1993**, de 07/08/2013 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o militar **CABO PM RG 11060, RAIMUNDO PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS**, mat. n° 338575201, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a parcela de Incorporação De Representação, correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor de 03 (três) vezes o soldo da graduação de Cabo/PM, artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei n° 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 c/c Decreto Legislativo n° 14/97 – ALEPA., com as alterações dadas pela lei complementar n° 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.025,97 (treze mil e vinte cinco reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo R\$ 1.455,34

Incorporação de representação 70% R\$ 2.910,66

Representação por graduação 30% R\$ 436,60

Gratificação de tropa - policial militar 10% R\$ 145,53

Gratificação de localidade especial 20% R\$ 291,07

Gratificação de serviço ativo 30% R\$ 436,6

Gratificação de risco de vida 100% R\$ 1.455,34

Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 35% R\$ 3377,1

Gratificação tempo de serviços militares 30% R\$ 2.226,66

Gratificação de habilitação do policial militar 20% R\$ 291,07

Provento Mensal R\$ 13.025,97

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação - 70% (setenta por cento) sobre o valor de 03 (três) vezes o soldo da graduação de Cabo/PM retroagirão a 04/11/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA ALT RR N° 418 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA APEDIDO - PROCESSO N° 2023/88577.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I– **Alterar a Portaria RR N° 3469/2012**, DE 05/09/2012 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o militar **3° SARGENTO PM RG 10610, ORIVALDO DAS NEVES LEAL**, mat. n° 338368701, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará para que seja incluída a parcela Incorporação de Representação, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983, que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Gabinete Militar, artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei n° 7.551/2011 c/c art.94, §2º da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 e PORTARIA N° 1133, de 24/08/1983., com as alterações dadas pela lei complementar n° 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R \$ 10.861,36 (dez mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo R\$ 1.528,10

Incorporação de representação 100% R\$ 1.222,48

Representação por graduação 35% R\$ 534,84

Gratificação de tropa - policial militar 10% R\$ 152,81

Gratificação de localidade especial 30% R\$ 458,43

Gratificação de serviço ativo 30% R\$ 458,43

Gratificação de risco de vida 100% R\$ 1.528,10

Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 35% R\$ 2.815,91

Gratificação tempo de serviços militares 30% R\$ 1.856,64

Gratificação de habilitação do policial militar 20% R\$ 305,62

Provento Mensal R\$ 10.861,36

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983 retroagirão a 16/01/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA ALT RR N° 419 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA APEDIDO - PROCESSO N° 2023/88501.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I – **Alterar a Portaria RR N° 1178/2006**, de 05/06/2006 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o militar **1° SARGENTO PM RG 9769, PAULO SERGIO ARAUJO DE SOUZA**, mat. n° 339669001, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará para que seja incluída a parcela Incorporação de Representação – Subtenente e Sargento, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983, que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Gabinete Militar, com fundamento nos artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei n° 7.551/2011 c/c art.94, §2º da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 e PORTARIA N° 1133, de 24/08/1983., com as alterações dadas pela lei complementar n° 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.967,63 (onze mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo R\$ 1.604,51

Incorporação de Representação - Subtenente e Sargento 100% R\$ 1.283,61

Representação por graduação 35% R\$ 561,58

Gratificação de tropa - policial militar 10% R\$ 160,45

Gratificação de localidade especial 20% R\$ 320,90

Gratificação de serviço ativo 30% R\$ 481,35

Gratificação de risco de vida 100% R\$ 1.604,51

Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 35% R\$ 3.102,72

Gratificação tempo de serviços militares 30% R\$ 2.045,75

Auxílio moradia - policial militar 30% R\$ 481,35

Gratificação de habilitação do policial militar 20% R\$ 320,90

Provento Mensal R\$ 11.967,63

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação – 100% (cem por cento), sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983 retroagirão a 19/12/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA ALT RR N° 420 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA APEDIDO - PROCESSO N° 2023/752909.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I– **Alterar a Portaria RR N° 0316/2016**, de 12/02/2016 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o militar **SUBTENENTE PM RG 15475, PEDRO DE ASSIS TEIXEIRA**, mat. n° 336895501, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará para que seja incluída a parcela Incorporação de Representação, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983, que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Gabinete Militar, com fundamento nos artigos 1°, 2°, 4° e 6°, da Lei n° 7.551/2011 c/c art.94, §2° da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 e PORTARIA N° 1133, de 24/08/1983, com as alterações dadas pela lei complementar n° 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.152,41 (dezenove mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Saldo R\$ 2.648,19

Incorporação de representação 30% R\$ 794,46

Representação por graduação 45% R\$ 1.191,69

Gratificação de tropa - policial militar 10% R\$ 264,82

Gratificação de localidade especial 40% R\$ 1.059,28

Gratificação de serviço ativo 30% R\$ 794,46

Gratificação de risco de vida 100% R\$ 2.648,19

Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 35% R\$ 4.759,47

Gratificação tempo de serviços militares 30% R\$ 3.138,11

Auxílio moradia - policial militar 30% R\$ 794,46

Gratificação de habilitação do policial militar 40% R\$ 1.059,28

Provento Mensal R\$ 19.152,41

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação – 30% (trinta por cento), sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983 retroagirão a 29/06/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA ALT RR N° 421 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA APEDIDO - PROCESSO N° 2023/842884.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

l– **Alterar a Portaria RR N° 2210/2000**, de 13/11/2000 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o militar **1° SARGENTO PM RG 7108, RAIMUNDO BOTELHO ALVES**, mat. n° 337375401, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará para que seja incluída a parcela Incorporação de Representação, correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983, que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Gabinete Militar, com fundamento nos artigos 1°, 2°, 4° e 6°, da Lei n° 7.551/2011 c/c art.94, §2° da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 e PORTARIA N° 1133, de 24/08/1983., com as alterações dadas pela lei complementar n° 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.735,42 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) , conforme abaixo discriminados:

Soldo R\$ 1.684,73

Incorporação de representação 70% R\$ 943,45

Representação por graduação 35% R\$ 589,66

Gratificação de tropa - policial militar 10% R\$ 168,47

Gratificação de localidade especial 20% R\$ 336,95

Gratificação de serviço ativo 30% R\$ 505,42

Gratificação de risco de vida 100% R\$ 1.684,73

Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 35% R\$ 2.797,92

Gratificação tempo de serviços militares 30% R\$ 1.844,78

Auxílio moradia - policial militar 30% R\$ 505,42

Gratificação de habilitação do policial militar 40% R\$ 673,89

Provento Mensal R\$ 11.735,42

ll – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação - 70% (setenta por cento), sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983 retroagirão a 25/07/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA ALT RR N° 422 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA APEDIDO - PROCESSO N° 2022/916650.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I – **Alterar a Portaria RR N° 2343/1998**, de 30/07/1998 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o militar **3° SARGENTO PM RG 9029, RAIMUNDO DA COSTA BALBINO**, mat. n° 338398901, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará para que seja incluída a parcela Incorporação de Representação, correspondente a 90% (noventa por cento) sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983, que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Gabinete Militar, com fundamento nos artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei n° 7.551/2011 c/c art.94, §2º da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 e PORTARIA N° 1133, de 24/08/1983., com as alterações dadas pela lei complementar n° 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 25.323,34 (vinte cinco mil trezentos e vinte três reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo R\$ 2.648,19

Auxílio invalidez sem fórmula 30% R\$ 1.489,61

Incorporação de representação 90% R\$ 7.150,11

Representação por graduação 45% R\$ 1.191,69

Gratificação de tropa - policial militar 10% R\$ 264,82

Gratificação de localidade especial 20% R\$ 529,64

Gratificação de serviço ativo 30% R\$ 794,46

Gratificação de risco de vida 100% R\$ 2.648,19

Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 20% R\$ 3.972,29

Gratificação tempo de serviços militares 20% R\$ 3.310,24

Auxílio moradia - policial militar 30% R\$ 794,46

Gratificação de habilitação do policial militar 20% R\$ 529,64

Provento Mensal R\$ 25.323,34

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação - 90% (noventa por cento), sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983 retroagirão a 19/07/2017, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA ALT RR N° 423 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA APEDIDO - PROCESSO N° 2023/693021.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I– **Alterar a Portaria RR N° 1052/2007**, de 05/07/2007 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o militar **SUBTENENTE PM RG 8695, RAIMUNDO NONATO SARMENTO ALCANTARA**, mat. n° 335961101, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará para que seja incluída a parcela Incorporação de Representação, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983, que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Gabinete Militar, com fundamento nos artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei n° 7.551/2011 c/c art.94, §2º da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 e PORTARIA N° 1133, de 24/08/1983., com as alterações dadas pela lei complementar n° 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.368,29 (dezenove mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo R\$ 2.648,19

Incorporação de representação 60% R\$ 1.175,30

Representação por graduação 35% R\$ 926,87

Gratificação de tropa - policial militar 10% R\$ 264,82

Gratificação de localidade especial 40% R\$ 1.059,28

Gratificação de serviço ativo 30% R\$ 794,46

Gratificação de risco de vida 100% R\$ 2.648,19

Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 35% R\$ 4.819,65

Gratificação tempo de serviços militares 30% R\$ 3.177,79

Auxílio moradia - policial militar 30% R\$ 794,46

Gratificação de habilitação do policial militar 40% R\$ 1.059,28

Provento Mensal R\$ 19.368,29

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação - 60% (sessenta por cento), sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983 retroagirão a 16/06/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA ALT RR N° 424 DE 5 de fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA APEDIDO - PROCESSO N° 2023/843190.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I – **Alterar a Portaria RR N° 1130/2014**, DE 02/04/2014 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o militar **3° SARGENTO PM RG 14315, ROSANGELA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARMO**, mat. n° 507241701, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará para que seja incluída a parcela Incorporação de Representação, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983, que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Gabinete Militar, com fundamento nos artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei n° 7.551/2011 c/cart.94, §2º da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 e PORTARIA N° 1133, de 24/08/1983., com as alterações dadas pela lei complementar n° 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.747,42 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo R\$ 1.528,10

Incorporação de representação 30% R\$ 366,74

Representação por graduação 35% R\$ 534,84

Gratificação de tropa - policial militar 10% R\$ 152,81

Gratificação de localidade especial 30% R\$ 458,43

Gratificação de serviço ativo 30% R\$ 458,43

Gratificação de risco de vida 100% R\$ 1.528,10

Adicional de inatividade: c/ incidência da interiorização 35% R\$ 2.172,77

Gratificação tempo de serviço militares 25% R\$ 1.241,58

Gratificação de habilitação do policial militar 20% R\$ 305,62

Provento Mensal R\$ 8.747,42

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação – 30% (trinta por cento), sobre o valor do padrão remuneratório da Portaria 1.133 de 24/08/1983, retroagirão a 25/07/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA PS N° 048 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS N° 2023/447456 E 2023/938705.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I – Liberar a cota sobrestada e incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS n° 2290, de 13/09/2023, no processo n° 2023/643236, a beneficiária DIANA MACHADO CARNEIRO MOREIRA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos 2023/447456 E 2023/938705, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de DIANA MACHADO CARNEIRO MOREIRA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 2.245,81 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010.

I.2 – 50% em favor de GLORIA REBECA MACHADO CARNEIRO MOREIRA, na condição de filha, no valor atualizado de R\$ 2.245,81 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010.

Perfazendo o total de R\$ 4.491,62 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado Val André dos Santos Moreira**, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Soldado, mat. n° 57221995/1, falecido em 28/02/2015.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (17/04/2023), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei n° 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar n° 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA PS N° 0111 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/572572.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I – **Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS N° 1237, de 01/06/2014**, e retificado pela Portaria RET PS n° 0058 de 02/01/2017, a beneficiária **CRISTIANE DO SOCORRO SOUSA COSTA MESQUITA**, nos termos do parecer técnico, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados

I.1- 50% em favor de **BRENA YNGRID COSTA MESQUITA**, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.108,97 (dois mil cento e oito reais e noventa e sete centavos), com fundamento nos artigos 6° inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2°, 36 e 36-C, da Lei Complementar n° 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06 e 070/10.

I.3 – 50% em favor de **CRISTIANE DO SOCORRO SOUSA COSTA MESQUITA**, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.108,96 (dois mil cento e oito reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6°, inciso I, 25, 25-A inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2°, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o valor atualizado de R\$ 4.217,93 (quatro mil, duzentos e dezessete reais e noventa e três centavos) provenientes do óbito do **ex-segurado ADONISEDEC DE FREITAS MESQUITA**, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na graduação de 3° Sargento/ PM, sob a matrícula n° 5780454/1, falecido em 09/04/2013.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (10/05/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4° do art. 75 da Lei n° 5.251/1985, acrescido pela Lei n° 6.049/1997.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8°, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual n° 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2°, da Lei Complementar n° 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RET. PS N° 0.468 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2020/872633.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando a necessidade de retificação da data do óbito do instituidor, ex-segurado Renato Dias Pereira, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, mat. nº 5583373/1, falecido em 27/04/2020, cujo benefício foi concedido através da PORTARIA PS N° 3.081 de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.761, de 10/11/2021,

RESOLVE:

I - Retificar no item I a data do óbito do ex-segurado RENATO DIAS PEREIRA, da PORTARIA PS N° 3.081 de 20 de outubro de 2021, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/872633, em favor de KELLY DO SOCORRO RODRIGUES FERREIRA, RENAN KAUÊ FERREIRA PEREIRA E RODRIGO KEVIN FERREIRA PEREIRA, para que passe a constar a data de óbito 27/04/2020, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA PS N° 477 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2024/11118.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I - **Conceder o benefício de pensão por morte**, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo n°2024/11118, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MARIA DE JESUS ALVES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea “a”; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar n° 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado JOSÉ FERREIRA ALVES**, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º SARGENTO PM, sob a matrícula n° 337062301, falecido em 17/10/2023.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/10/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA PS N° 360 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2024/93405.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I - **Conceder o benefício de pensão por morte**, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/93405, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de JOSELIA MARIA BARRAL DA SILVA, na condição companheira, no valor de R\$ 15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea “a”; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA OLIVEIRA**, pertenciam ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de SUBTENENTE PM, sob a matrícula nº 533474801, falecido em 10/01/2024.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (10/01/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA PS N° 304 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2023/1134075; 2023/1134358; 2023/1133615.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I - **Conceder o benefício de pensão por morte**, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2023/1134075; 2023/1134358; 2023/1133615, ficando os percentuais assim distribuídos para os dependentes habilitados:

I.1– 50% em favor de JAQUELINE DOS SANTOS NEVES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.888,13 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e treze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, I e art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021.

I.2- 25% em favor de SABRINA DOS SANTOS NEVES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.444,06 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, I e art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021.

I.3- 25% em favor de SAMUEL DOS SANTOS NEVES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.444,06 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, I e art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado GERALDO DA ROCHA NEVES**, pertenciam ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado/PM, sob a matrícula n° 33980640/1, falecido em 13/08/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/08/2023), nos termos do artigo 100, I, da Lei Complementar n° 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RET PS N° 209 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2023/1136549, 2021/1061077 E 2021/1060921.

Considerando a ata de reunião n° 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I – **Retificar o item I da PORTARIA PS N° 0263, de 26/01/2022**, em favor de NARA RÚBIA REIS, na condição de companheira e MARIA EDUARDA REIS MELO, na condição de filha menor, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo n° 2022/1074564, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 50% em favor de NARA RÚBIA REIS, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.223,87 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei n° 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal n° 6.880/1980, incluído pela Lei n° 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n° 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN n° 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/2019, incluído pela Lei n° 13.954/2019.

I.2 – 50% em favor de MARIA EDUARDA REIS MELO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 4.223,87 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea “b” da Lei n° 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea “d” da Lei Federal n° 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n° 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN n° 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/2019, incluído pela Lei n° 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 8.447,74 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado LUIZ EDUARDO AMARAL MELO**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR, sob matrícula n° 5062330/1, falecido em 26/07/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RET PS N° 372 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2023/1318587, 2021/499180 e 2021/994973.

Considerando a ata de reunião n° 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I – **Retificar o item I da PORTARIA PS N° 3178, de 28/10/2021**, em favor de LEILA DE ANDRADE GONÇALVES, na condição de companheira, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo n° 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de LEILA DE ANDRADE GONÇALVES, na condição de companheira, no valor de R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei n° 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal n° 6.880/1980, incluído pela Lei n° 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n° 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN n° 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/2019, incluído pela Lei n° 13.954/2019. Perfazendo o total R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado ADMILSON HENRIQUES DA SILVA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RR, sob matrícula n° 3353389/1, falecido em 27/03/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

PORTARIA RET PS N° 345 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2023/1339138, 2021/777846, 2022/256950 e 2022/99720.

Considerando a ata de reunião n° 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I – **Retificar o item I da PORTARIA PS N° 2842, de 13/06/2022**, em favor de ASTROGILDA RODRIGUES DE LEMOS, na condição de companheira, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo n° 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de ASTROGILDA RODRIGUES DE LEMOS, na condição de companheira, no valor de R\$ 6.326,36 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei n° 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal n° 6.880/1980, incluído pela Lei n° 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n° 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN n° 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/2019, incluído pela Lei n° 13.954/2019. Perfazendo o total R\$ 6.326,36 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM REF, sob matrícula n° 3372774/1, falecido em 25/05/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de pensão por morte junto ao INSS (27/05/2022), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA PS N° 202 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS N° 2023/840715.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I - **Conceder o benefício de pensão por morte**, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos n° 2023/840715, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de GRAÇA MARIA DE ARAÚJO BOTELHO, na condição de companheira, no valor de R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021. Perfazendo o total de R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado BENEDITO DA SILVA SANTOS**, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1° Sargento/PM RR, sob a matrícula n° 3363899/1, falecido em 17/05/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RET PS N° 434 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2020/549499 e 2021/1045448.

Considerando a ata de reunião n° 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I – **Retificar o item I da PORTARIA PS N° 3.173, de 28/10/2021**, em favor de ANGÉLICA PEREIRA DE ARAUJO, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo n° 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de ANGÉLICA PEREIRA DE ARAUJO, na condição de companheira, no valor de R\$ 8.300,88 (oito mil, trezentos reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei n° 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal n° 6.880/1980, incluído pela Lei n° 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n° 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN n° 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/2019, incluído pela Lei n° 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 8.300,88 (oito mil, trezentos reais e oitenta e oito centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado MANOEL FERREIRA DE ARAUJO**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM REF, sob matrícula n° 3399770/1, falecido em 13/06/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada recebida junto ao INSS (13/08/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RET PS N° 454 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2020/952726, 2021/702924 E 2021/999687.

Considerando a ata de reunião n° 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I – **Retificar o item I da PORTARIA PS N° 3.190, de 29/10/2021**, em favor de MARIA DAS NEVES SOUZA DA SILVA, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo n° 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de MARIA DAS NEVES SOUZA DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei n° 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal n° 6.880/1980, incluído pela Lei n° 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n° 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN n° 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei n° 667/2019, incluído pela Lei n° 13.954/2019. Perfazendo o total R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado JOSÉ MARIA TENÓRIO DA SILVA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM REF, sob matrícula n° 3396487/1, falecido em 08/05/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada (01/09/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA PS N° 427 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2023/908749.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I - **Conceder o benefício de pensão por morte**, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2023/908749, ficando os percentuais assim distribuídos para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de COSMA DA SILVA RUIVO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 9.904,95 (nove mil, novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021. Perfazendo o R\$ 9.904,95 (nove mil, novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado FRANCISCO ROBERTO FERREIRA RUIVO** pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RE RG 7139, sob a matrícula n° 335719801, falecido em 09/07/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar n° 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA PS N° 214 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2023/592801.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I - **Conceder o benefício de pensão por morte**, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2023/592801, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de MARIA DO CARMO PUREZA DE QUEIROZ, na condição de cônjuge no valor de R\$ 16.034,15 (dezesesse mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021. Perfazendo o R\$ 16.034,15 (dezesesse mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado ANTÔNIO MARTINS DE QUEIROZ**, pertenciam ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1° SGT/PM RE RG 2014, sob a matrícula n° 12842202, falecido em 08/05/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar n° 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA PS N° 267 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2023/920713.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I - **Conceder o benefício de pensão por morte**, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2023/920713, ficando os percentuais assim distribuídos para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de SILVANA EGUES DA COSTA SANTOS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.985,62 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021. Perfazendo o R\$ 6.985,62 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado JOSÉ RONALDO DOS SANTOS** pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de CB/PM RE RG 14639, sob a matrícula n° 50786520-1, falecido em 24/07/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar n° 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA PS N° 58 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2023/1108075.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I - **Conceder o benefício de pensão por morte**, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2023/1108075, ficando os percentuais assim distribuídos para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de EDILENE MUNIZ SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 12.012,20 (doze mil, doze reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021. Perfazendo o R\$ 12.012,20 (doze mil, doze reais e vinte centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado SILVERIO AFONSO DIAS SILVA** pertencida ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2° Sargento/PM RE RG 11374, sob a matrícula n° 338755001, falecido em 27/08/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar n° 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA PS N° 201 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS N° 2023/1247525.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

I - **Conceder o benefício de pensão por morte**, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos n° 2023/1247525, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de ACSA EMANUELE RIBEIRO MARTINS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 4.224,10 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021. Perfazendo o total de R\$ 4.224,10 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado FRANCISCO MARTINS GONÇALVES**, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM, sob a matrícula n° 3541021/1, falecido em 20/09/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 144 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1439790

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – Reformar “Ex-Officio” por incapacidade do **CABO PM RR 12331, RENALDO DA COSTA RIBEIRO**, mat. nº 33915230/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR N° 1.804, de 01/07/2014, em razão da Ata de Saúde 006/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 034/2023-JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso III e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei nº 5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de 8.173,17(oito mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM 1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30% 436,60
Gratificação de Tropa - 10% 145,53
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 436,60
Representação por Graduação - 30% 436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.397,12
Adicional de Inatividade - 35% 2.118,97
Total de Proventos 8.173,17

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/11/2023, data da Sessão Ordinária nº 034/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 206 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1444721.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – Reformar “Ex-Officio” por incapacidade do **SUBTENENTE PM RG 15076, FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**, mat. nº 7010699/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2.713 de 05/11/2019, em razão da Ata de Saúde 003/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 013/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; artigo 135, inc. I e § 4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.955,42 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 20% 529,64

Gratificação de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.661,43

Auxílio Invalidez 1.386,03

Adicional de Inatividade - 35% 4.036,51

Total de Proventos 16.955,42

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 10/05/2023, data da Sessão Ordinária nº 013/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 215 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/7668.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – Reformar “Ex-Officio” por incapacidade do **SUBTENENTE PM RG 7616, WALFLI PETRONIO MACIEL ARAUJO**, mat. nº 3353508/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2.329 de 01/12/2005, em razão da Ata de Saúde 031/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 002/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; de acordo com art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; artigo 135, inc. I e § 4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.804,52 (Dezenove mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28

Gratificação de Tropa - 10% 264,82

Auxílio Moradia - 30% 794,46

Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 45% 1.191,69

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 3.138,11

Auxílio Invalidez 1.446,57

Adicional de Inatividade - 35% 4.759,47

Total de Proventos 19.804,52

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 18/10/2023, data da Sessão Ordinária nº 031/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento **a contar de 01/02/2024**.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 286 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1415732.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade do **CABO PM RR RG 8404 BERUZALDO RODRIGUES SOUSA**, mat. nº 3378314/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR nº 202, de 01/08/2010, em razão da Ata nº 004/2022 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 012/2022 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e art. 89, inciso V, e 95, inciso I e II e alíneas “a, b, c, d, e, f e g” da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.814,63 (Nove mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM 1.455,34

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 291,07

Gratificação de Localidade Especial - 40% 582,14

Gratificação de Tropa - 10% 145,53

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.455,34

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 436,60

Representação por Graduação - 30% 436,60

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.440,79

Auxílio Invalidez 1.386,03

Adicional de Inatividade - 35% 2.185,19

Total de Proventos 9.814,63

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 10/05/2022, data da Sessão Ordinária nº 012/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de **01/02/2024**.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 259 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre A alteração DE REFORMA “ex officio” por incapacidade “não podendo prover os meios para sua subsistência. NÃO necessita de cuidados permanentes de enfermagem” PARA “não podendo prover os meios para sua subsistência, necessita de cuidados permanentes de enfermagem” – PROCESSO n° 2023/1199258.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002, resolve,

RESOLVE:

I – Reformar “ex-officio” do 1º SARGENTO PM RG 21458, ADRIANO GOMES MONTEIRO, mat. n° 558592901, pertencente à reforma “ex-officio” por incapacidade “não podendo prover os meios para sua subsistência, não necessita de cuidados permanentes de enfermagem”, por meio da Portaria RE N° 2.774 de 14/06/2022, em razão da Ata n° 001/2023 de Saúde homologada na Sessão Ordinária n° 029/2023 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com artigo 89, inciso III e V e artigo 95, inciso I e II e respectivas alíneas da Lei Complementar n° 142/2021 c/c 109, §2º, alínea “b” da Lei n° 5.251/85; art. 21-A, alínea “b” da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; artigo 29-C da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; artigo 29-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; artigo 22-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; artigo 29-B, alínea “f” da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; artigo 20, da Lei Estadual n°. 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual n° 5.231/1985; artigo 134, inciso II da Lei Complementar n° 142/2021; artigo 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.693,20 (Quatorze mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 20% 529,64

Indenização de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 2.217,86

Adicional de Inatividade - 20% 2.217,86

Auxílio Invalidez 1.386,03

Total de proventos 14.693,20

II – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 27/09/2023, data da Sessão Ordinária n° 006/2022-JPMSS, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA DE REVISÃO DE RR N° 182 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre A REVISÃO DOS PROVENTOS DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA Ex-Ofício por Promoção por Tempo de Serviço - Processo nº 2023/867480 – 2023/868461.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **DEFERIR** solicitação de Revisão do valor do soldo e seu retroativo, bem como o retroativo do auxílio invalidez, a qual foi concedido na Reforma “Ex-Ofício” por incapacidade – Processo nº 2023/499426, do 1º **SARGENTO PM RR RG 9335 ROZILDO CARLOS DA COSTA**, matrícula nº 3403696/2, pertencente ao quadro dos inativos do Centro de Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Pará, por meio da Portaria RR nº 1.275, de 31/05/2023, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.684,50 (Treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.684,73

Representação por incorporação – 80% 1.026,89

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 673,89

Gratificação de Localidade Especial - 40% 673,89

Gratificação de Tropa - 10% 168,47

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.684,73

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 505,42

Representação por Graduação - 35% 589,66

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.102,30

Adicional de Inatividade - 35% 3.188,49

Auxílio Invalidez 1.386,03

Total de Proventos 13.684,50

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 29/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 005/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

IV – Esta revisão será implantada na folha de pagamento **a contar de 01/02/2024.**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton GiussepStival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 279 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2017/127709.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Reformar** “Ex-Ofício” por idade limite na Reserva, do **SUBTENENTE PM RR RG 4158 SANDOVAL GABRIEL DOS SANTOS**, mat. nº 335091601, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2473, de 11/10/1991, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “d” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.064,03 (dezenove mil, sessenta e quatro reais e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 45% 1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 35% 3.661,13
Auxílio Moradia - 30% 794,46
Adicional de Inatividade - 35% 4.942,53
Total de Proventos 19.064,03

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 07/12/2007, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento **a contar de 01/02/2024.**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 301 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/23131.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – Reformar “Ex-Officio” por incapacidade do **CABO PM RR RG 22242, ADIMILSON DOS SANTOS BRABO**, mat. nº 558596101, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2.472, de 26/09/2014, em razão da Ata de Saúde 006/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 036/2023-JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso III e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei nº 5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, artigo 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de 9.814,63 (nove mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM 1.455,34

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 291,07

Gratificação de Localidade Especial - 40% 582,14

Gratificação de Tropa - 10% 145,53

Gratificação de Risco de vida - 100% 1.455,34

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 436,60

Representação por Graduação - 30% 436,60

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.440,79

Adicional de Inatividade - 35%

Auxílio Invalidez 2.185,19 1.386,03

Total de Proventos 9.814,63

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 06/12/2023, data da Sessão Ordinária nº 036/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 06/12/2023, data da Sessão Ordinária nº 006/2022 - JPMSS, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – Este benefício será implantado na folha de pagamento **a contar de 01/02/2024.**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 342 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2023/1303008.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Reformar “Ex-Ofício”** por idade limite na Reserva, do **2º SARGENTO PM RR RG 4662 AILTON GAIA DA SILVA**, mat. nº 33553301, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 3048, de 25/10/1994, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “d” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, art. 135, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.100,91 (onze mil, cem reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 320,90
Gratificação de Localidade Especial - 20% 320,90
Gratificação de Tropa - 10% 160,45
Gratificação de Risco de Vida – 100% 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481,35
Representação por Graduação - 35% 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.660,66
Auxílio Moradia - 30% 481,35
Adicional de Inatividade - 35% 2.518,67
Auxílio Invalidez 1.386,03
Total de Proventos 11.100,91

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 07/12/2007, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º Sargento PM.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 02/08/2023, data da Sessão Ordinária nº 022/2023 - JPMSS, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio.

V - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de **01/02/2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 361 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/855947.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – Reformar “Ex-Officio” por incapacidade do **SUBTENENTE PM RR RG 23424, ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS**, matrícula nº 56310410/1, pertencente à reserva remunerada a pedido, por meio da Portaria RR nº 3.486, de 06/12/2021, em razão da Ata de Saúde nº 001/2023, homologada na Sessão Ordinária nº 006/2023- JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI da Lei Estadual nº 5.251/1985 – Estatuto Policial Militar (EPM); art. 52, inciso II e art. 110, alínea “a” da Lei nº 5.251/1985; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83; alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
Total de Proventos 16.034,15

II – Este benefício será implantado na folha de pagamento **a contar de 01/02/2024.**
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 371 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1022392

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – Reformar “Ex-Officio” por incapacidade do 3º SARGENTO PM RR RG 10495, ANTÔNIO FIRMO DA SILVA, mat. nº 340852301, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2.152, de 14/08/2013, em razão da Ata de Saúde 009/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 012/2023-JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso III e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei nº 5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º e 2º da Lei nº 5.652/1991; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, artigo 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de 11.711,03(onze mil, setecentos e onze reais e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40% 611,24
Gratificação de Interiorização - 100% 764,05
Gratificação de Tropa - 10% 152,81
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 458,43
Representação por Graduação - 35% 534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.764,96
Adicional de Inatividade - 35% 2.676,85
Auxílio Invalidez 1.386,03
Total de Proventos 11.711,03

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03/05/2023, data da Sessão Ordinária nº 012/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 175 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2023/1369701.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – Reformar “Ex-Officio” por idade limite na Reserva, do **CABO PM RR RG 8586 IVANILDO CARDOSO NASCIMENTO**, mat. nº 700922401, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR N° 1.590, de 07/08/2006, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “d” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.453,16 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM 1.455,34

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 291,07

Gratificação de Localidade Especial - 30% 436,60

Gratificação de Tropa - 10% 145,53

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.455,34

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 436,60

Representação por Graduação - 35% 509,37

Gratificação por Tempo de Serviço - 35% 1.549,94

Auxílio Moradia - 30% 436,60

Auxílio Invalidez 1.386,03

Adicional de Inatividade - 35% 2.350,74

Total de Proventos 10.453,16

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 13/09/2023, data da Sessão Ordinária nº 027/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de **01/02/2024**.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 483 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício de RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE de Permanência na Reserva Remunerada - processo n° 2003/195338 - 2023/105113.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – Reformar “Ex-Officio” por idade limite de permanência na reserva remunerada, do **SUBTENENTE PM RG 6723 RAIMUNDO NONATO BENTES DE SOUSA**, mat. n° 33753070-1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR n° 1915, de 10/10/2003, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “c” e caput do art. 107 e seu parágrafo único, da Lei Estadual n° 5.251/1985, alterada pela Lei n° 8.407/2016 c/c Acórdão do TCE n° 16.034, de 13 de Setembro de 1988, em seu inciso II, item 2, tópico 2.1; art. 55, § 2º, inciso I e art. 58, ambos da Lei Estadual n° 5.251/85 c/c o art. 134, § único, inciso II, da Lei Complementar n° 142/2021; arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei n° 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar n° 039/2000 c/c a Ata da reunião da Direx datada de 06/08/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 22-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 20 da Lei n° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n° 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto n° 2.940/83, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 1º, 2º e 3º da Lei Estadual n° 5.320/1982 e art. 134, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.639,72 (Dezenove mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
Gratificação de Tropa – 10% 264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 45% 1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 3.357,22
Auxílio Moradia – 30% 794,46
Incorporação de representação - 100% 995,17
Adicional de Inatividade - 35% 5.091,78
Total de Proventos 19.639,72

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 26/02/2014, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento **a contar de 01/02/2024.**

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 188 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1297781.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **1º SARGENTO PM RG 21001 EDILSON DOS SANTOS SOUSA**, mat. nº 5405505/1, lotado na 29ª Companhia Independente de Polícia Militar do Pará (29ª CIPM – município de Óbidos), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (dez mil quatrocentos e noventa e seis e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30% 505,42
Gratificação de Tropa - 10% 168,47
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 505,42
Representação por Graduação - 35% 589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.794,24
Adicional de Inatividade - 35% 2.721,26
Total de Proventos 10.496,29

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 139 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1234621.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o 1º **SARGENTO PM RG 19798, EDIVAN LIMA FARIAS**, mat. nº 5373760/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Comando e Serviço da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar – 40% 673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30% 505,42
Gratificação de Tropa - 10% 168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 505,42
Representação por Graduação - 35% 589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.743,70
Adicional de Inatividade - 35% 2.644,61
Total de Proventos 10.200,63

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 303 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1403077.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 21595 EDSON DE OLIVEIRA SALES JÚNIOR**, MF nº 5582954/1, pertencente ao efetivo Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 137 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1281450.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o **1º SARGENTO PM RG 21606 EVALDO MORAIS DE LIMA**, mat. nº 5583152/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (CASTANHAL), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (Dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30% 505,42
Gratificação de Tropa - 10% 168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 505,42
Representação por Graduação - 35% 589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.743,70
Adicional de Inatividade - 35% 2.644,61
Total de Proventos 10.200,63

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 179 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1366127.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 21685 EVANDRO DA SILVA COSTA**, MF nº 5590736/1, pertencente ao efetivo 42º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (São Miguel do Guamá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 0326 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO n° 2023/942454

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039 de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, com remuneração proporcional, no mesmo posto, de acordo com os artigos 67, inc. I c/c art. 60, inc. II c/c art.66, inc. I e II, §3º, inc. III da Lei Complementar nº142/2021; art.66, inc. I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº142/2021, **CABO QPMP RG 39016 CARLOS HENRIQUE SALES RODRIGUES**, mat. nº4219539/1, lotado no 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.719,84 (dois mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO/PM proporcional a 5.544 dias de 12.476 dias sobre R\$1.386,03 correspondente a 44,4373% 615,91

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 123,18

Gratificação de Localidade Especial - 30% 184,77

Gratificação de Tropa - 10% 61,59

Gratificação de Risco de Vida - 100% 615,91

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 184,77

Representação por Graduação - 30% 184,77

Gratificação por Tempo de Serviço - 15% 295,63

Adicional de Inatividade - 20% 453,31

Total de Proventos 2.719,84

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 103 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1265854.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **2º SARGENTO PM RG 25722 DENILSON BARBOSA DA SILVA**, MF nº 5742021/1, pertencente ao efetivo 25º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (MOSQUEIRO), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,72 (Nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30% 481,35
Gratificação de Tropa - 10% 160,45
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481,35
Representação por Graduação - 35% 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.564,40
Adicional de Inatividade - 35% 2.372,67
Total de Proventos 9.151,72

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 287 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por atingir a idade limite - processo nº 2022/798908.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir “ex-officio”** para a Reserva Remunerada por Idade, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea “c”, C/C art. 60 inc. II, §1º e art. 66, inc. I e II, §3º III e §7º, da Lei nº 142/2021 e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **3º SARGENTO PM RG 25713, ATAALBA MARQUES BARBOSA**, mat. nº 5729653/1, lotado no 14º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Barcarena), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.637,21 (seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 10.445 dias de 11.165 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 93.5512% 1.361,48
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 272,30
Gratificação de Localidade Especial - 30% 408,44
Gratificação de Tropa - 10% 136,15
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.361,48
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 408,44
Representação por Graduação - 35% 476,52
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 1.106,20
Adicional de Inatividade - 20% 1.106,20
Total de Proventos 6.637,21

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 138 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2023/1217665.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir “ex-officio”** para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º SARGENTO PM RG 26451, ADILSON CONCEIÇÃO DA SILVA**, mat. nº 5733448/1, lotado no 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (SANTARÉM), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.984,09 (Oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40% 611,24
Gratificação de Tropa - 10% 152,81
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 458,43
Representação por Graduação - 35% 534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.535,74
Adicional de Inatividade - 35% 2.329,21
Total de Proventos 8.984,09

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 268 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1228233.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “c” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c §2º, art. 39, da Constituição do Estado do Pará, redação dada pela EC nº 072/2018; o **CAPITÃO QOAPM RG 18668 ADAILSON BRITO ALVES**, mat. nº 5263751/1, pertencente ao efetivo da 2º Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do Estado do Pará (SANTARÉM), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.896,59 (Vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM 3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.472,03
Indenização de Tropa - 10% 368,01
Gratificação de Risco de vida - 100% 3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.104,02
Representação por Graduação - 50% 1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 4.084,89
Adicional de Inatividade - 35% 6.195,41
Total de Proventos 23.896,59

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RET RR N° 405 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - processo nº 2023/13513.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria RR nº 642, de 26/02/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33.821, de 11/03/2019;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR N° 642/2019;

RESOLVE:

I – **Retificar a Portaria RR N° 642, de 26/02/2019**, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, o **CORONEL QOPM RG 13868, SERGIO ALONSO PINTO E SILVA**, matrícula nº 507550501, pertencente ao efetivo da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA N° 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c o §1º, do art. 39, redação da EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 41.650,91 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados, conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM + 20% 6.436,86

Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.218,43

Gratificação de Localidade Especial - 30% 1.931,06

Indenização de Tropa - 10% 643,69

Adicional pelo exercício do cargo comissionado de Assessor Especial I (DAS.04) – 40% 1.625,48

Gratificação de Risco de vida - 100% 6.436,86

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.931,06

Representação por Graduação - 60% 3.862,12

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 7.825,67

Adicional de Inatividade - 35% 11.868,93

Subtotal 45.780,16

Redutor Constitucional - 4.129,25

Total de Proventos 41.650,91

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/03/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 375 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1362195.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o **1º SARGENTO PM RG 27128 FRANCISCO DE ASSIS SOUSA LIMA**, MF nº 5765080/1, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (REDENÇÃO), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40% 673,89
Gratificação de Tropa - 10% 168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 505,42
Representação por Graduação - 35% 589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.794,24
Adicional de Inatividade – 35% 2.721,26
Total de Proventos 10.496,29

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RET RR N° 493 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre PEDIDO DE REVISÃO do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA – PROCESSO N° 2015/68227.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

Considerando a decisão judicial nos autos do Processo n° 0836428-53.2020.8.14.0301, que determinou a promoção do militar em ressarcimento de preterição à graduação de 3° Sargento, e os proventos calculados com base no soldo de 2° Sargento;

RESOLVE:

I – **Retificar a PORTARIA N° 1422 de 21 de julho de 2015**, alterando sua fundamentação legal, para que passe a constar: Transferir para a Reserva Remunerada a pedido, de acordo com os artigos 1° e 2° da Lei n° 5.681/1991 c/c art. 45, §9°, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei n° 5.251/1985; art. 52, § 1°, alínea “c”, da Lei n° 5.251/1985; art. 1° da Lei n° 8229/2015; art. 1°, inciso IV, alínea “b” do Decreto n° 2940/1983; art. 1°, item I, do Decreto n°. 3266/1984; art. 1°, Categoria “C” do Decreto n° 1461/1981 c/c Portaria n°001/99- DRH/3; art. 1°, item I, alínea “f”, do Decreto n° 4490/1986; art. 1°, do Decreto n°. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual n°. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1° da Lei Estadual n°. 5231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto 4439/86; o **3° SARGENTO PM RG 12768 CLAUDIOMIR MEDEIROS MARQUES**, Mat. 5001013/2, pertencente ao efetivo do Centro de Inteligência (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), sendo constituídos da seguinte forma:

Soldo de 2° Sargento/PM 1.528,10

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 305,62

Gratificação de Localidade Especial - 20% 305,62

Indenização de Tropa - 10% 152,81

Gratificação de Risco de vida - 100% 1.528,10

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 458,43

Representação por Graduação - 35% 534,84

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.444,06

Adicional de Inatividade - 35% 2.190,15

Total de Proventos 8.447,73

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/02/2024, com efeitos retroativos a 01/09/2015, data de transferência para a reserva remunerada, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 181 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1226172.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o **1º SARGENTO PM RG 20998, FRANCINEY SARMENTO SALES**, mat. nº 5405424/1, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar do Estado do Pará (SANTARÉM), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM

Gratificação de Habilitação Militar - 40%

Gratificação de Localidade Especial - 40%

Gratificação de Tropa - 10%

Gratificação de Risco de Vida - 100%

Gratificação de Serviço Ativo - 30%

Representação por Graduação - 35%

Gratificação por Tempo de Serviço - 30%

Adicional de Inatividade - 35%

Total de Proventos 1.684,73 673,89 673,89 168,47 1.684,73 505,42 589,66 1.794,24
2.721,26 10.496,29

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 486 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1347935.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “F” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; **3º SARGENTO PM RG 20520 FRANCISCO ALVES DE SOUSA**, mat. nº 5404185/1, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40% 611,24
Gratificação de Tropa - 10% 152,81
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 458,43
Representação por Graduação - 35% 534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.535,74
Adicional de Inatividade - 35% 2.329,21
Total de Proventos 8.984,09

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 349 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de reforma “ex-officio” POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1169626.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Reformar “ex-officio”** por incapacidade, na mesma graduação, de acordo com artigos 86, inciso II, 89, inciso III, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 61 e 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; o **3º SARGENTO PM RG 35450 HELDER RODRIGO DA SILVA DUTRA**, MF nº 57198548/1, pertencente ao efetivo da Comissão de Correição do CPR I da Polícia Militar do Estado do Pará (SANTARÉM), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.728,04 (Seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM 1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 291,07
Gratificação de Localidade Especial – 40% 582,14
Indenização de Tropa – 10% 145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 436,60
Representação por Graduação - 35% 509,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 15% 731,31
Adicional de Inatividade - 20% 1.121,34
Total de Proventos 6.728,04

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 193 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2023/1243413.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir “ex-officio”** para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 22480, HÉLIO DOS SANTOS PAIXÃO**, mat. nº 5616166/1, lotado no 44º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (SALINAS), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (Nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30% 481,35
Gratificação de Tropa - 10% 160,45
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481,35
Representação por Graduação - 35% 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.660,66
Adicional de Inatividade - 35% 2.518,67
Total de Proventos 9.714,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 208 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1425095.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c §2º, art. 39, da Constituição do Estado do Pará, redação dada pela EC nº 072/2018; o **TENENTE CORONEL QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA**, mat. nº 5614775/1, pertencente ao efetivo da Comissão de Correição do Comando de Policiamento Regional I (CPR - I) da Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 36.714,26 (Trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM 5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50% 2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 40% 2.145,62
Indenização de Tropa - 10% 536,41
Gratificação de Risco de vida - 100% 5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.609,22
Representação por Graduação - 60% 3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 6.275,94
Adicional de Inatividade - 35% 9.518,51
Total de Proventos 36.714,26

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA
(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 300 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1306051.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o **1º SARGENTO PM RG 19996 JOSÉ HAROLDO ZEMERO RIBEIRO**, mat. nº 5385130/1, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.904,96 (Nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 673,89
Gratificação de Localidade Especial - 20% 336,95
Gratificação de Tropa - 10% 168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 505,42
Representação por Graduação - 35% 589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.693,16
Adicional de Inatividade - 35% 2.567,95
Total de Proventos 9.904,96

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 293 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por ATINGIR A IDADE LIMITE - processo nº 2022/1206182.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir “ex-officio”** para a Reserva Remunerada por Idade limite, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea “c”, C/C com art. 60, inciso II e art. 66, inc. I e II, §3º III e §7º, da Lei nº 142/2021 e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **3º SARGENTO PM RG 24276, JOSÉ RODRIGUES RUAS JÚNIOR**, mat. nº 5695635/1, lotado no 19ª Companhia Independente de Polícia Militar (Barcarena), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.791,35 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 10.654 dias de 11.130 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 95.7232% 1.393,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 278,62
Gratificação de Localidade Especial - 30% 417,93
Gratificação de Tropa - 10% 139,31
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.393,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 417,93
Representação por Graduação - 35% 487,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 1.131,89
Adicional de Inatividade - 20% 1.131,89
Total de Proventos 6.791,35

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RET. RR N° 485 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre A retificação da PORTARIA N° 2215 de 01/08/2008 de concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1155768.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **RETIFICAR a PORTARIA N° 2215 de 01/08/2008**, para corrigir a corporação militar de 1° SARGENTO BM, para 1° SARGENTO PM, permanecendo inalterada a fundamentação legal de Transferência de Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os art. 1º e 2º da Lei nº 5.681/85, combinado com o artigo 45, §9º da Constituição Estadual; artigos 101, inciso I e 102 da Lei nº 5.251/85; artigo 22 das Disposições Constitucionais Estaduais; artigo 52, §1º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.251/85, combinado com o artigo 2º da Lei Estadual nº 5.681/91; artigo 48, inciso II da Constituição Estadual; artigo 1º, inciso II, e artigo 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83; artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº 4.490/86; artigo 1º, inciso I do Decreto nº 3.266/84; artigo 1º do Decreto nº 1.461/81; artigo 1º do Decreto nº 2.696/83; artigo 20 da Lei Estadual nº 4.491/73, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 5.231/85; artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/86, o 1º **SARGENTO PM RG 9367 WILSON BRASIL BRAGA**, mat. nº 3383164/1, pertencente ao efetivo do 14º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.766,16 (Dois mil, setecentos e sessenta reais e seis e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 484,97
Gratificação de Risco de Vida - 50% 242,49
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 193,99
Indenização Moradia - 30% 145,49
Indenização de Representação - 35% 169,74
Gratificação de Serviço Ativo – 30% 145,49
Gratificação de Localidade Especial – 30% 145,49
Gratificação de Tropa - 10% 48,50
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 472,85
Adicional de Inatividade - 35% 717,15
Total de Proventos 2.766,16

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2008, na data de transferência de sua reserva remunerada, e não gera efeitos financeiros.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 312 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por atingir a idade limite - processo nº 2023/468498.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir “ex-officio”** para a Reserva Remunerada por Idade, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea “c”, C/C art. 60 inc. II, §1º e art. 66, inc. I e II, §3º III e §7º, da Lei nº 142/2021 e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **3º SARGENTO PM RG 25669, MANUEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, mat. nº 5729890/1, lotado no 14º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Barcarena), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.388,02 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 10.105 dias de 11.223 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 90.0383% 1.310,36
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 262,07
Gratificação de Localidade Especial - 30% 393,11
Gratificação de Tropa - 10% 131,04
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.310,36
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 393,11
Representação por Graduação - 35% 458,63
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 1.064,67
Adicional de Inatividade - 20% 1.064,67
Total de Proventos 6.388,02

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos **a contar de 01/02/2024**, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 321 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por atingir a idade limite - processo nº 2023/1221451.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir “ex-officio”** para a Reserva Remunerada por Idade, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea “c”, C/C art. 60 inc. II, §1º e art. 66, inc. I e II, §3º III e §7º, da Lei nº 142/2021 e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **3º SARGENTO PM RG 12821, MARCELO BARBOSA SOUSA**, mat. nº 500491/1, lotado no Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.064,75 (três mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 5.451 dias de 12.114 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 44.9975% 654,86
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 130,97
Gratificação de Localidade Especial - 30% 196,46
Gratificação de Tropa - 10% 65,49
Gratificação de Risco de vida - 100% 654,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 196,46
Representação por Graduação - 35% 229,20
Gratificação por Tempo de Serviço - 10% 425,66
Adicional de Inatividade - 20% 510,79
Total de Proventos 3.064,75

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de **01/02/2024**, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 308 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2023/1254052.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – Transferir “**ex-officio**” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 22508, MARCELO IZIDORO CANTANHEDE DE OLIVEIRA**, mat. nº 5616026/1, lotado no 11º Batalhão de Polícia Rural Militar do Estado do Pará (CAPANEMA), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (Nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30% 481,35
Gratificação de Tropa - 10% 160,45
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481,35
Representação por Graduação - 35% 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.660,66
Adicional de Inatividade - 35% 2.518,67
Total de Proventos 9.714,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de **01/02/2024**, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 305 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1178358.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 20668 MARCIO JOSE CORREA GOMES**, MF nº 5420300/1, pertencente ao efetivo 21º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de **01/02/2024**, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 89 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2023/1147208.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – Transferir “**ex-officio**” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º SARGENTO PM RG 20071, MARIO EDIVALDO SOARES RODRIGUES**, mat. nº 5404100/1, lotado no 1º Batalhão de Polícia Rural Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 641,80
Gratificação de Localidade Especial - 40% 641,80
Gratificação de Tropa - 10% 160,45
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 481,35
Representação por Graduação - 35% 561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.708,80
Adicional de Inatividade - 35% 2.591,68
Total de Proventos 9.996,48

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de **01/02/2024**, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 226 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1323594.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “c” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c §2º, art. 39, da Constituição do Estado do Pará, redação dada pela EC nº 072/2018; o **CAPITÃO QOAPM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA**, mat. nº 5586771/1, pertencente ao efetivo da 47º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (MOJU), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.896,59 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM 3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.472,03
Indenização de Tropa - 10% 368,01
Gratificação de Risco de vida - 100% 3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.104,02
Representação por Graduação - 50% 1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 4.084,89
Adicional de Inatividade - 35% 6.195,41
Total de Proventos 23.896,59

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos **a contar de 01/02/2024**.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 464 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO n° 2023/1450507.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039 de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar n° 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual n° 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-C da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 22-A da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-B, alínea “B” da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 20 da Lei n° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei n° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, do **CAP QOAPM RG 23812 NEURION ARAUJO DE FREITAS**, mat. n° 5688310/1, lotado no 18º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Monte Alegre), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.896,59 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de MAJOR/PM 3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.472,03
Gratificação de Tropa - 10% 368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100% 3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.104,02
Representação por Graduação - 50% 1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 4.084,89
Adicional de Inatividade - 35% 6.195,41
Total de Proventos 23.896,59

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos **a contar de 01/02/2024**.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA
(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 329 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por atingir a idade limite - processo nº 2023/1095849.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir “ex-officio”** para a Reserva Remunerada por Idade, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea “c”, C/C art. 60 inc. II, §1º e art. 66, inc. I e II, §3º III e §7º, da Lei nº 142/2021 e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do **3º SARGENTO PM RG 25850, RAIMUNDO ELIEZIO PAIXAO DE SOUSA**, mat. nº 5731461/1, lotado no 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (SOURE), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.581,64 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 10.105 dias de 11.228 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente 89.9982%. 1.309,78
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 261,96
Gratificação de Localidade Especial - 40% 523,91
Gratificação de Tropa - 10% 130,98
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.309,78
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 392,93
Representação por Graduação - 35% 458,42
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 1.096,94
Adicional de Inatividade - 20% 1.096,94
Total de Proventos 6.581,64

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de **01/02/2024**, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 328 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1389682.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXAO JUNIOR**, MF nº 5360455/1, pertencente ao efetivo 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50
Total de Proventos 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos **a contar de 01/02/2024**, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 330 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1169430.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 23872 RICHARD WILLIAM DE SOUSA**, MF nº 5684153/1, pertencente ao efetivo 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50
Total de Proventos 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos **a contar de 01/02/2024**, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RE N° 313 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1195080.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I - **Reformar “ex-officio”**, na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 95, inciso I e art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º Lei Complementar nº 142/2021 do **2º SARGENTO PM RG 25011 WILLAMÁ ALMEIDA DOS SANTOS**, MF nº 5625114/1, lotado no 23º Batalhão da Polícia Militar (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.523,17 (Nove mil, quinhentos e vinte e três reais e dezessete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 611,24
Gratificação de Localidade Especial - 40% 611,24
Gratificação de Tropa - 10% 152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 458,43
Representação por Graduação - 35% 534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 1.356,19
Adicional de Inatividade - 20% 1.356,19
Auxílio Invalidez 1.386,03
Total de Proventos 9.523,17

III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/08/2023, data da Sessão Ordinária nº 024/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV - Este benefício será implantado na folha de pagamento **a contar de 01/02/2024.**

V - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, § 1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 458 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1264614.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “F” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU**, MF nº 5418879/1, pertencente ao efetivo 51º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Dom Eliseu), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de **01/02/2024**, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RR N° 0469 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/27031.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

RESOLVE:

I – **Transferir para Reserva Remunerada**, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **SUBTENENTE PM RG 20602, DENIS VIEIRA PINTO**, mat. nº 5419808/1, pertencente ao efetivo do DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de **01/02/2024**, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RET PS N° 475 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2023/1155856.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais;

Considerando os termos da diligência processual requerida pelo TCE/ PA (Ofício n° 202307047/SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA PS N° 1.497/2021; Considerando a competência privativa da União em legislar sobre normas gerais de inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a Emenda Constitucional n° 103/2019;

RESOLVE:

I – **Retificar a PORTARIA PS N° 1.497, de 31/05/2021**, em favor de EDILEUSA DE CARVALHO NASCIMENTO, na condição de cônjuge do **ex-segurado MOISÉS DE SOUZA GALVÃO**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM, sob matrícula n° 3359778/1, falecido em 25/05/2020, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a Emenda Constitucional n° 103/2019, art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei n° 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal n° 6.880/1980, incluído pela Lei n° 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n° 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN n° 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, no valor de R\$ 18.357,95 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará **a partir de 01/02/2024**, com efeitos financeiros retroagindo a 12/05/2021, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

PORTARIA RET PS N° 105 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2023/1080405.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais;

Considerando os termos da diligência processual requerida pelo TCE/PA (Ofício n° 202306524/SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA PS N° 2148/2021; Considerando a competência privativa da União em legislar sobre normas gerais de inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a Emenda Constitucional n° 103/2019;

RESOLVE:

I – **Retificar a PORTARIA PS N° 2148, de 29/07/2021**, em favor de ERINEUDA DOS NAVEGANTES ALVES DIAS, na condição de companheira do **ex-segurado EDÉSIO MORAIS PEREIRA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM, sob matrícula n° 5081831/1, falecido em 13/03/2021, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a Emenda Constitucional n° 103/2019, art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei n° 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal n° 6.880/1980, incluído pela Lei n° 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n° 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN n° 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, no valor de R\$ 7.203,92 (sete mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará **a partir de 01/02/2024**, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei n° 667/1969, incluído pela Lei n° 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
(Transc. Diário Oficial n° 35.710, de 09/02/2024).

➤ **NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº 142/2021, vem, por meio desse instrumento, notificar LUIS CLÁUDIO CARNEIRO DE LIMA, que o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/843665 de RETIFICAÇÃO DO(A) CARGO/GRADUAÇÃO DO MILITAR NO CONTRACHEQUE, foi analisado e deferido seu pedido. Para mais informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

➤ **NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DE PROCESSO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº 142/2021, vem, por meio desse instrumento, notificar CARLOS LOBATO BAHIA GOMES, que o Processo de Reforma por Incapacidade nº 2017/328150, teve um despacho realizado para o Centro de Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado Pará, para esclarecimentos de divergências, logo após as dúvidas sanadas daremos continuidade na análise do Processo. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

➤ **NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DE PROCESSO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº 142/2021, vem, por meio desse instrumento, notificar ILSON DOS SANTOS LEÔNIDAS JUNIOR, que o Processo de Reforma por Incapacidade nº 2016/222203, teve um despacho realizado para o Centro de Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado Pará, para esclarecimentos de divergências, logo após as dúvidas sanadas daremos continuidade na análise do Processo. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

ADITAMENTO AO BG N° 029 III, de 09 FEV 2024

➤ NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DE PROCESSO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº 142/2021, vem, por meio desse instrumento, notificar LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, que o Processo de Reforma por Incapacidade nº 2022/1162170, teve um despacho realizado para o Centro de Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado Pará, para esclarecimentos de divergências, logo após as dúvidas sanadas daremos continuidade na análise do Processo. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.710, de 09/02/2024).

IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

● SEM REGISTRO

ASSINA:

**MARCELO MANGAS DA SILVA – CEL QOPM RG 26287
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM ORIGINAL:

**FÁBIO SOUZA CAMPOS - MAJ QOPM RG 33472
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**